

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2019. ✓

001

Ofício nº xx/2018.

Assunto: Registro da Ata da Assembleia Extraordinária que elegeu novos Dirigentes e do Termo de Posse dos mesmos.

O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.325.257/0001-74, vem muito respeitosamente, através da Diretora Presidente, Maria Aparecida Comitre Perez, viúva, brasileira, Chefe de Serviço aposentada, RG: 4.883.489-0, CPF: 749.544.748-68, domiciliado a Rua Porto Alegre, 148 Jd Paulistano - Sorocaba/SP, CEP 18040-800, solicitar o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a alteração do Estatuto Social, anexado ao presente.

Informamos, ainda, que o último registro feito nesse Cartório foi a de número 150.665, realizada em 26/04/2016. ✓

Sem mais para o momento, nos despedimos com apreço.


Maria Aparecida Comitre Perez
Diretora Presidente

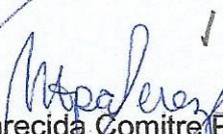
Ao:2º Ofício de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP ✓

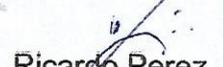
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS

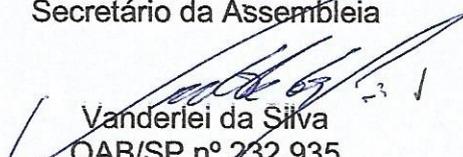
Realizada em 13 de dezembro de 2018. ✓

Aos treze dias do mês de dezembro de 2018, na Rua Porto Alegre, nº 148, Jardim Paulistano, CEP. 18.040-800, Sorocaba/SP, às 09:30 horas, em segunda convocação por falta de quórum na primeira, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**. Dando início aos trabalhos, a Associada Maria Aparecida Comitre Perez, assumindo a Presidência da Assembleia, designou a mim, Ricardo Perez, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o edital de convocação que ficou afixado na Sede da Associação, no qual constava a seguinte pauta: **Alteração do Estatuto Social, visando a adequação a Lei nº 13019/2014**. O Presidente da Assembleia esclareceu que uma cópia da minuta do novo Estatuto Social já havia sido encaminhado para todos os Associados. Após, por solicitação do Presidente da Assembleia, foi lido o novo Estatuto Social, com as propostas de alterações, que foi elaborado por um Advogado especializado em Direito do Terceiro Setor. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que as alterações do estatuto social foram aprovadas pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Ricardo Perez, Secretário nesta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de uma via desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório próprio.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2018. ✓


Maria Aparecida Comitre Perez
Presidente da Assembleia


Ricardo Perez
Secretário da Assembleia


Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Juliana de Brito Teixeira
ESCREVENTE

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, no documento SEM valor econômico, por semelhança (s):
Firma(s) de: MARIA APARECIDA COMITRE PEREZ (226803). Ass. fe
Por ato nº 6,17, em 18/12/2018, da verdade.
JULIANA DE BRITO TEIXEIRA
Cod. Seg. 4950485050404957495748511255 Total R\$ 6,17
17/02/2019 - 15:03:48 - Série(s): 480326429.

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS



003

CNPJ/MF Nº 04.325.257/0001-74

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a finalidade esportiva de bicicross, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único - O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, fundado em 01 de agosto de 1998, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por



missão promover e contribuir para o desenvolvimento do esporte de bicicross, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do esporte;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único - O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades do CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS consistem em:

- I. Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do esporte de bicicross de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por pessoas com deficiências;
- II. Representar o esporte de bicicross junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;
- III. Representar o esporte de bicicross em competições oficiais ou não, organizando a seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
- IV. Respeitar as regras das modalidades e as demais normas e regulamentos emanados pelos órgãos competentes que representam as modalidades de bicicross;

- V. Promover, fomentar ou incentivar a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e outros operadores do desporto de bicicross;
- VI. Promover, fomentar ou incentivar eventos e projetos voltados à preservação ambiental, a difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
- VII. Promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os regulamentos técnicos exigidos;
- VIII. Firmar parcerias com entidades de classe, associações, centro esportivos e escolas;
- IX. Proporcionar a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico e assistencial.

Parágrafo Único - O **Clube Sorocabano de Bicycross** estenderá suas atividades em benefício da comunidade em geral, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social, concretizando seu objetivo filantrópico, com a inclusão social por meio do esporte.

Artigo 5º. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único - Para poder desenvolver projetos esportivos de qualidade o **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Porto Alegre, nº 148, Jardim Paulistano, CEP. 18.040-800.

Parágrafo Único - O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro - São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição do CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo - São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro - São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria

Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.



007

Parágrafo Quarto - A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Sexto - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O associado será admitido:

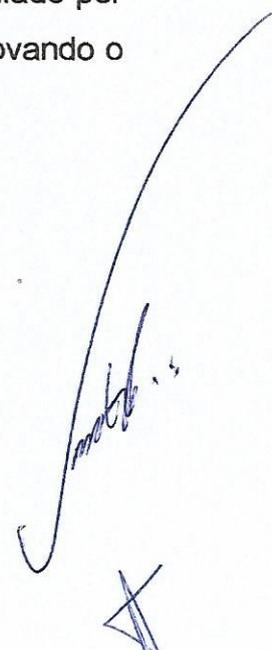
- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.



Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por

deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



600

Artigo 14 - Aquele Associado que for excluído do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS ASSOCIADOS

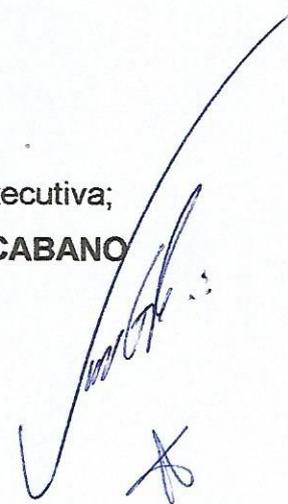
Artigo 15. São direitos dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 01 (um) ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

CAPÍTULO V DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;



- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante o **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**.

010

TÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos sociais do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 20. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Código de Justiça Desportiva do Clube Sorocabano de Biciross;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o **Estatuto Social do CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

- 
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

210

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

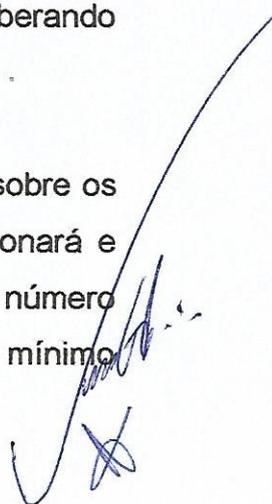
Parágrafo Segundo - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição enomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro - A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo





013

1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente da Entidade e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Pessoa Jurídica, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

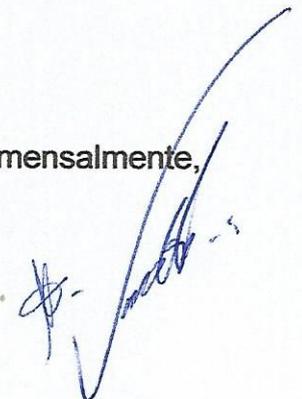
Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 – O CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.



Parágrafo Segundo - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;

- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- VIII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

- X. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** possua conta corrente, e os utilizar para realizaras movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XII. Instituir Gerentes de Departamentos Específicos, visando o bom andamento dos trabalhos da Associação, cujos cargos e atribuições serão de sua livre indicação ou exoneração.

Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;
- II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado;
- III. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VII. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.
- VIII. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- IX. Pagar as contas do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- X. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- XI. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- XII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;



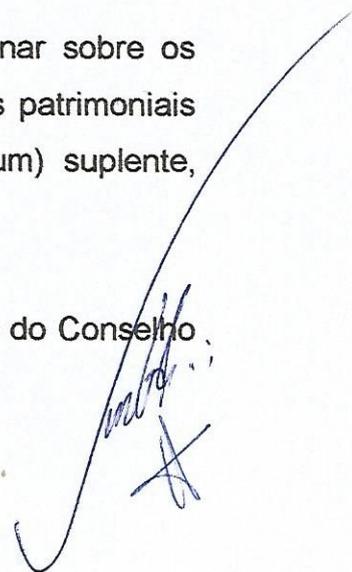
210

- XIII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** possua conta corrente, e os utilizar para realizaras movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- XVII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XVIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XXI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**;
- XXII. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.





Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência de um dos membros titulares, o suplente o substituirá.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e o suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.



Parágrafo Único - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32. É constituído o patrimônio social do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 33. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I - Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;



e. Emendas Parlamentares.

II - Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

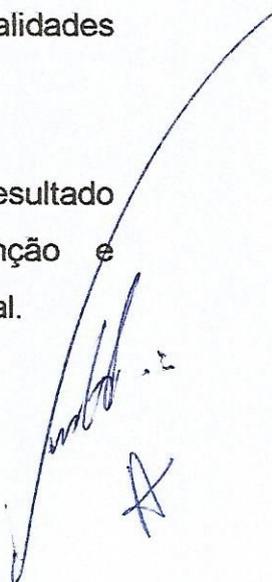
IV - Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos.

Artigo 34. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 35. O CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

**CAPÍTULO III
DAS DESPESAS**





Artigo 36. As despesas do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

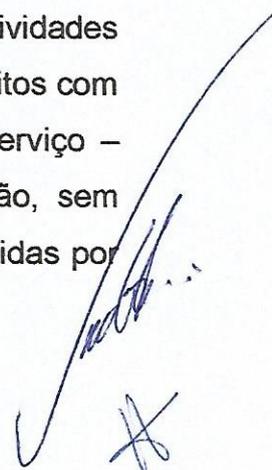
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. O Exercício Social e Fiscal do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Único - A prestação de contas do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;



022

- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Artigo 39. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 40. O **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução ou extinção do **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, liquidado o passivo, os bens remanescentes

serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 41 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 43- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44- Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2018.



Maria Aparecida Comitre Perez
Presidente da Assembleia e Presidente da Entidade

Vanderlei da Silva

OAB/SP nº 232.935

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 13030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100
Reconheço, em documento de valor econômico, por Escriba(a) (a/e)
Firma(s) de: MARIA APARECIDA COMITRE PEREZ (2244003), Dou. Fe. Selo(s):
Por ato R\$ 9,43. Em Test. da verdade.
JULIANA DE BRITO TEIXEIRA
Cod. Seq. 5023495050495749498544755 Data R\$ 9,43
25/02/2019 - 11:06:22 - Selo(s): #A0284061.

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Juliana de Brito Teixeira
ESCREVENTE
113290
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C 11136.A.A.028486-1



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 129, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 25/01/2019 sob n 20.599. Registrado em microfilme sob n de ordem 153.711 em 06/03/2019.

Anotado a margem do registro n. 150.665

SOROCABA-(SP), 06/03/2019

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | MP | DIL/ECT | TOTAL |
|---------|--------|-------|---------|---------|------|---------|--------|
| 88,63 | 25,19 | 17,24 | 4,66 | 6,08 | 4,25 | 0,00 | 147,82 |

() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes



024

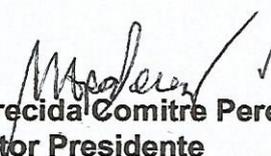
CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS

Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Por meio do presente, e de acordo com o disposto no Artigo 34 do Estatuto Social em vigor, convocamos todos os Associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da **CLUBE SOROCABANO DE BICICROSS**, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2018, as 08:30 horas, em primeira convocação, e as 09:30 horas em segunda convocação, na Rua Porto Alegre, nº 148, Jardim Paulistano, CEP. 18.040-800, Sorocaba/SP, que terá a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social, visando a adequação a Lei nº 13019/2014.

Sorocaba, 26 de novembro de 2018.


Maria Aparecida Comitre Perez
Diretor Presidente

